

**Resolução GR-050/2013, de 22/08/2013****Reitor: José Tadeu Jorge**

*Define a natureza dos convênios e contratos, regulamenta a tramitação de processos de convênios e contratos a serem celebrados pela Universidade, de interesse das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos e Colégios Técnicos e demais Órgãos.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições, expede a seguinte Resolução:

**Artigo 1º.** - As propostas de convênios e contratos a serem celebrados pela Universidade, de interesse das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos, Colégios Técnicos e demais Órgãos, deverão seguir o trâmite descrito nesta Resolução.

**I - No âmbito da Unidade ou Órgão envolvido:**

1. O interessado deverá encaminhar à chefia do Departamento ou equivalente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 29 do Regimento Geral da Universidade, a proposta de convênio ou contrato que incluirá:

- 1.1. definição da atividade preponderante: Ensino, Pesquisa ou Extensão;
- 1.2. descrição do projeto, com plano de trabalho e relação dos docentes e servidores não docentes celetistas e estatutários participantes;
- 1.3. origem dos recursos financeiros e respectivo plano de aplicação;
  - 1.3.1. quando houver contrapartida financeira, deverá ser apontada e comprovada a origem da mesma.
- 1.4. “Formulário de Convênio ou Contrato” (Anexo I);
- 1.5. “Formulário de Indicação de Executor de Convênio” (P-12), assinado pelos interessados (Anexo II);
- 1.6. quando houver interveniência administrativa da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, a proposta deverá ser aprovada preliminarmente pela mesma;

2. A proposta deverá ser submetida ao Conselho Departamental ou equivalente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 29 do Regimento Geral da Universidade e, caso aprovada ou com aprovação “ad referendum” pelo Chefe do Departamento ou equivalente, deverá ser autuado o processo e enviado ao Diretor da Unidade.

3. O Diretor da Unidade deverá submeter o processo à Comissão Assessora da Congregação ou Colegiado para parecer que, necessariamente, avaliará os seguintes elementos, constantes no Anexo I:

- 3.1. definição da atividade preponderante (Ensino, Pesquisa ou Extensão)
- 3.2. mérito;
- 3.3. interesse institucional;
- 3.4. definição de AIU.

4. O processo deverá ser submetido à Congregação ou equivalente, para aprovação.

**II - No âmbito da Administração Superior:**

1. Aprovada a proposta do convênio ou contrato pela Congregação ou Colegiado ou “ad referendum” pelo Diretor, o processo deverá ser enviado à Procuradoria Geral para emissão de parecer.

2. Cumprida a etapa anterior, o processo, deverá ser enviado à Câmara para Análise e Aprovação de Convênios e Contratos para parecer conclusivo sobre o mérito das matérias a serem submetidas à apreciação do Reitor.

3. Com a aprovação da Câmara para Análise e Aprovação de Convênios e Contratos, o processo deverá ser encaminhado ao Reitor para assinatura.

3.1. caso a assinatura do convênio ou contrato se dê “ad referendum” do Conselho Universitário, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral, para homologação pelo referido Conselho, após o previsto no item 4.

4. Após a assinatura do convênio ou contrato pelo Reitor, o processo deverá ser enviado:

- 4.1. preliminarmente à FUNCAMP, quando houver interveniência da mesma; e após
- 4.2. à DGA, para cadastramento dos dados do processo.

**Artigo 2º.** - O Diretor da Unidade/Órgão e o Chefe do Departamento/Chefe Imediato são responsáveis:

- I - pelo acompanhamento da gestão e execução do convênio ou contrato e pela fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e plano de aplicação de recursos financeiros;
- II - pelo cumprimento da legislação da UNICAMP, em especial do disposto na Deliberação CONSU A-002/2001 e na Resolução GR 036/2008.

**Artigo 3º.** - Encerrado o convênio ou contrato, os executores deverão elaborar relatório final das atividades, o qual será submetido às seguintes instâncias:

- I - Departamento, observado o disposto no parágrafo único do artigo 29 do Regimento Geral da Universidade, para aprovação;
- II - Comissão Assessora da Unidade ou Órgão, para parecer;
- III - Congregação ou Colegiado, para aprovação;
- IV - Conselho Universitário mediante pareceres da Câmara para Análise e Aprovação de Convênios e Contratos e da Câmara de Administração ou da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para aprovação.

**Artigo 4º.** - Os Núcleos, Centros, Colégios Técnicos e demais Órgãos adaptar-se-ão às normas desta Resolução, em conformidade com as competências definidas nos termos de seus Regimentos Internos.

**Artigo 5º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução GR-017/2012](#).

#### **ANEXO I -**

#### **Formulário de Convênios ou Contratos**

##### **Preenchimento pelo executor**

##### **1. Dados do projeto**

- a. Título, resumo do objeto e vigência
- b. Tipo do convênio ou contrato: consultoria; pesquisa; treinamento; estudo clínico; cooperação nacional; cooperação internacional; prestação de serviços; licenciamento; transferência de tecnologia e resultados
- c. Interveniência FUNCAMP: sim ( ) não ( )
- d. Agência(s) financiadora(s);
- e. Cláusula de sigilo: sim ( ) não ( )
- f. Propriedade intelectual:  
não se aplica; UNICAMP: \_\_\_ %; conveniente: \_\_\_%
- g. Licenciamento:  
não se aplica; UNICAMP: \_\_\_ %; conveniente: \_\_\_%

##### **2. Dados do(s) conveniente(s)**

- a. Nome(s) do(s) conveniente(s):
- b. Executor(es) pelo(s) conveniente(s):
- c. Classificação do(s) conveniente(s)  
Nacional:  
Internacional:  
Público: estadual, municipal, federal,  
Privado: com fins lucrativos; sem fins lucrativos;

##### **3. Valor**

- a. Contrapartida da UNICAMP:
- b. Valor financiado por terceiros (agências e valor)
- c. Valor total d. Cronograma de desembolso

##### **4. Ressarcimento de Custos Indiretos à Universidade (Resolução GR 036/2008)**

- a. PIDS: 8%
- b. FAEPEX: 3%
- c. AIU( =3%): \_\_\_\_

##### **Preenchimento pela Comissão Assessora da Unidade**

Unidade:

Convênio/Contrato:

1 - Definição da atividade preponderante (Ensino, Pesquisa ou Extensão);

2 - Parecer quanto ao mérito e ao interesse institucional;

(máximo de 20 linhas)

3 - Definição de AIU;

Data, nome e assinatura:

Presidente da Comissão Assessora da Unidade

[ANEXO II - Formulário de Indicação de Executor de Convênio](#)

Publicada no D.O.E. em 24/08/2013. Pág. 69.